

MENSAGEM N.º 035/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **Projeto de Lei n.º 034/2021, de 31 de maio de 2021**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Segurança, com a interveniência da Polícia Civil, objetivando a cedência de estagiários para a Delegacia de Polícia de Tapejara.**

Estamos encaminhando este Projeto de Lei, tendo em vista a solicitação da nossa Delegada em conveniar com o Município para receber estagiários, com vistas ao desenvolvimento de atividades, dentro da área do curso de graduação a fim de oportunizar experiência de aprendizagem social, profissional e cultural aos estudantes que futuramente ingressarão no mercado de trabalho.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis desse Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 31 dias de mês de maio de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
02 106 21

Câmara Mun. de Vereadores

PROJETO DE LEI N.º 034/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Segurança, com a interveniência da Polícia Civil, objetivando a cedência de estagiários para a Delegacia de Polícia de Tapejara.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, visando à conjugação de esforços entre os partícipes objetivando a cedência de estagiários do município, com vistas a troca de experiências e o desenvolvimento de atividades correlatas ao curso de graduação junto à Delegacia de Polícia de Tapejara, conforme minuta do Termo de Cooperação e Plano de Trabalho constantes do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.


Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- 01 – Administração e Planejamento
- 2012 – Manutenção dos Serviços de Administração e Planejamento
- 3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
02/06/21

Câmara Mun. de Vereadores



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente Município de Tapejara		CNPJ n.º 87.615.449/0001-42	
Endereço Rua do Comércio, 1468, Centro			
Cidade Tapejara	UF RS	CEP 99950-000	DDD/Telefone (54) 3344-4700
Nome do Responsável Evanir Wolff		CPF n.º 453.376.750-87	
CI/Órgão Expedidor 3017284674/SSP-RS	Cargo Prefeito	Função Prefeito Municipal	
Home Page: http://www.tapejara.rs.gov.br		E-mail: secadm@prefeituratapejara.com.br	

2. OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade Convenente Secretaria da Segurança Pública		CNPJ n.º 87.958.583/0001-46	
Endereço Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8.º andar			
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90.230-010	DDD/Telefone (51) 3288-1900
Nome do Responsável Ranolfo Vieira Junior		CPF n.º 454.122.000-87	
CI/Órgão Expedidor 5018806405 SJS-RS	Cargo Delegado de Polícia e Secretário da Segurança	Função Vice-Governador, Secretário de Segurança	
Home Page: www.ssp.rs.gov.br		E-mail: dgo-convenios@ssp.rs.gov.br	
Órgão/Entidade Interveniente Polícia Civil		CNPJ n.º 00.058.163/0001-25	
Endereço Avenida João Pessoa, n.º 2050, 3.º Andar			
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90.040-001	DDD/Telefone (51) 3288-2400
Nome do Responsável Nadine Tagliari Farias Anflor		EA Estadual	
CPF n.º 898.754.600-44			
CI/Órgão Expedidor 4058254584 SSP-RS	Cargo Delegada de Polícia	Função Chefe da Polícia Civil	Matrícula/IF -
Home Page: -		E-mail: -	



Handwritten signature

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Estágio curricular não obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município.	Período de Execução	
	Início 2021	Término 31/12/2024
Identificação do Objeto O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a cedência de estagiários do município de Tapejara, regularmente matriculados em instituição de ensino, para realização de estágio nas Delegacias de Polícia do Município com vistas a troca de experiências e desenvolvimento de atividades correlatas ao curso de graduação, conforme condições fixadas neste instrumento.		
Justificativa da Proposição É de interesse do conveniente proporcionar melhorias na prestação de serviços de segurança pública para a comunidade local.		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Cedência de Estagiários.	01	01	2021	31/12/2024

O presente ajuste não implica em transferência de recursos entre os partícipes.

5. DECLARAÇÃO PARA O MUNICÍPIO



Na qualidade de Prefeito Municipal de Tapejara **DECLARO**, de forma especial para fins de prova junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Termo de Cooperação não contrariam dispositivos da Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2021.


EVANIR WOLFF,
Prefeito Municipal

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Porto Alegre, de de 2021.

DELEGADO RANOLFO VIEIRA JUNIOR,
Vice-Governador,
Secretário de Estado da Segurança Pública

NADINE TAGLIARI FARIAS ANFLOR,
Chefe de Polícia.



TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE N.º _____/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, E O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO N.º _____.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8.º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, RANOLFO VIEIRA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade n.º 5018806405, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 454.122.000-87, doravante denominado SSP/RS, com a interveniência da POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3.º andar, representada neste ato pela Chefe de Polícia, Delegada NADINE TAGLIARI FARIAS ANFLOR, portadora do RG n.º 4058254584 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 898.754.600-44, doravante denominada SSP/PC e o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, com sede administrativa na Rua do Comércio, 1468, Centro, Tapejara - RS, CEP 99950-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EVANIR WOLFF, RG n.º 3017284674 SSP/RS e CPF n.º 453.376.750-87, doravante denominado MUNICÍPIO, com base na Lei n.º 8.666/93, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Municipal n.º, de e na Instrução Normativa CAGE n.º 06, de 27 de dezembro de 2016, com as alterações promovidas pela IN CAGE n.º 10, de 27/12/2019, além da Lei n.º 11.788/2008, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a cedência de estagiários do município de Tapejara, regularmente matriculados em instituição de ensino, para realização de estágio nas Delegacias de Polícia do Município com vistas à troca de experiências e desenvolvimento de atividades correlatas ao curso de graduação, conforme condições fixadas, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE n.º 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/PC

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a **SSP/RS**, por intermédio da **SSP/PC**, deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE n.º 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
2. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário;
3. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
4. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
5. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
6. conceder estágio curricular ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino;
7. enviar requerimento onde conste a qualificação necessária e o perfil dos candidatos pretendidos;
8. diante do encaminhamento de candidatos, por parte da Prefeitura, a seleção e a coordenação do estagiário serão feitas pela Polícia Civil, sendo que caberá a esta escolher aquele aluno que melhor atender aos seus interesses, através de critérios próprios de avaliação;
9. cancelar o estágio, bastando para tanto, comunicação por escrito ao estagiário;
10. designar, mediante Portaria, servidores lotados na Regional correspondente ao órgão que receberá o estagiário, sendo estes, fiscal e suplente na execução deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TAPEJARA deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE n.º 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
3. garantir o livre acesso dos servidores da SSP/PC, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
4. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a



execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SSP/PC;

5. manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

6. compete ao Município de Tapejara, o dever de observância aos direitos inerentes ao tipo de estágio não obrigatório, os quais são assegurados pela Lei Federal n.º 11.788/2008;

7. celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

8. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

9. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

10. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

11. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

12. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

13. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

14. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, nos termos do art. 9.º, inciso IV da Lei n.º 11.788/09.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A Prefeitura de Tapejara celebrará obrigatoriamente com o aluno, o Termo de Compromisso de Estágio, o que poderá ocorrer por meio de Agente de Integração, tendo a finalidade de particularizar a relação jurídica não empregatícia com cada Estagiário e especificar as condições especiais de realização do estágio. O Termo de Compromisso definirá as atividades a serem desenvolvidas, no horário e carga horária a ser cumprida de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias (sempre compatíveis com o horário escolar, condições e horários de supervisão e do aluno) e a duração de período de estágio (nunca inferior a um semestre letivo).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula primeira. O estágio curricular não obrigatório será prático e dar-se-á na área de interesse da Delegacia;

Subcláusula segunda. A carga horária da realização do estágio será de, no mínimo, 20 (vinte) horas e máximo de 30 (trinta) horas semanais, a ser previamente definida entre os partícipes;



Subcláusula terceira. A duração do estágio será fixada pela Delegacia de Polícia do Município, observando o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 03 (três) vezes, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme Lei n.º 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 15 (quinze) dias;
- c) por conclusão ou interrupção do curso;
- d) a pedido do estagiário;
- e) por interesse ou conveniência da **SSP/PC**;

f) por não ter alcançado os objetivos/aproveitamento estabelecidos pela avaliação da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado com término em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular da **SSP/PC**.

Parágrafo único. A **SSP/PC** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a



qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n.º 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n.º 14.794/15 e da Resolução n.º 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2021.

DELEGADO RANOLFO VIEIRA JUNIOR,
Vice-Governador.
Secretário de Estado da Segurança Pública.

NADINE TAGLIARI FARIAS ANFLOR,
Chefe de Polícia.


EVANIR WOLFF,

Prefeito Municipal de Tapejara

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:

